



ESTADO DA PARAÍBA  
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé  
CNPJ 08.924.037/0001-18

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 54/2021

CONTRATO N.º 280/2021

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS COMPLEMENTARES E BÁSICOS DE ENGENHARIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ - PB** E **SBS PAIXÃO TERRA NOVA LTDA.**

Contrato de Prestação de Serviços de *Elaboração de Projetos Complementares e Básicos de Engenharia*, que entre si celebram de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ**, ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Aurea Dias de Almeida, N.º 228, Centro, Bonito de Santa Fé, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **08.924.037/0001-18**, por seu representante legal ANTÔNIO LUCENA FILHO, CPF: 570.882.094-20, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado **SBS PAIXÃO TERRA NOVA LTDA**, CNPJ: 41.053.520/0001-40, com sede na Rua Apolônio Pereira, n.º 298, Bairro Centro, Brejo dos Santos – PB, CEP: 58.880-000, representada pela Sra. SARA BARTOLLI DA SILVA PAIXÃO, portadora do CPF: 088.879.364-20 e RG: 3054066 SSSD/PB, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de Dispensa de Licitação n.º 54/2021 e de acordo com o art.75, inciso I da Lei 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições que seguem:

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Contratação de Empresa para Elaboração de Projetos Complementares e Básicos de Engenharia para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé – PB.

**Parágrafo Único** – Descrição dos Projetos a serem elaborados:

- 1 - ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO COM RECURSOS PRÓPRIOS, DE CONVÊNIO ESTADUAL OU MUNICIPAL DE DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ.
- 2 - ELABORAÇÃO DE PROJETOS ARQUITETÔNICO E EXECUTIVOS PARA CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO POLIEPORTIVO.
- 3 - PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO NO DISTRITO DE VIANA CONTRATO DE REPASSE N.º 911417/2021-MDR/CAIXA
- 4 - ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO DA SEGUNDA ETAPA DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL NO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ.

1/8



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé**  
**CNPJ 08.924.037/0001-18**

5 - PROJETO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE FORMA INDIVIDUALIZADA (INCLUSO LISTA DE MATERIAL, ORÇAMENTO E MEMORIAL DESCRITIVO) EM 42 BOX, 1 PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO, HALLS DE CIRCULAÇÃO E BANHEIROS MASCULINO E FEMININO DO MERCADO PÚBLICO ALFREDO BARBOSA DE LIRA.

**DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O objeto deste contrato será executado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global - art. 6, inciso XXIX da lei nº 14.133/2021, e com o fornecimento parcelado dos serviços.

**DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A Contratante pagará ao Contratado pelos serviços executados, a importância de **R\$ 58.970,00 (Cinquenta e Oito Mil Novecentos e Setenta Reais)**, que será pago com recursos do orçamento do Município de Bonito de Santa Fé – PB, de forma escalonada de acordo com a execução do serviço, a seguir discriminado:

1 - ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO COM RECURSOS PRÓPRIOS, DE CONVÊNIO ESTADUAL OU MUNICIPAL DE DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ. **VALOR DO PROJETO R\$ 17.500,00**

2 - ELABORAÇÃO DE PROJETOS ARQUITETÔNICO E EXECUTIVOS PARA CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO POLIEPORTIVO. **VALOR DO PROJETO R\$ 15.000,00**

3 - PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO NO DISTRITO DE VIANA CONTRATO DE REPASSE Nº 911417/2021-MDR/CAIXA. **VALOR DO PROJETO R\$ 14.460,00**

4 - ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO DA SEGUNDA ETAPA DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL NO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ. **VALOR DO PROJETO R\$ 6.250,00**

5 - PROJETO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE FORMA INDIVIDUALIZADA (INCLUSO LISTA DE MATERIAL, ORÇAMENTO E MEMORIAL DESCRITIVO) EM 42 BOX, 1 PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO, HALLS DE CIRCULAÇÃO E BANHEIROS MASCULINO E FEMININO DO MERCADO PÚBLICO ALFREDO BARBOSA DE LIRA. **VALOR DO PROJETO R\$ 5.760,00**

**Parágrafo Primeiro** – O valor correspondente a prestação dos serviços executados será depositado em conta corrente do Contratado, através de ordem bancária ou transferência;

**Parágrafo Segundo** – Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2/8



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé**  
**CNPJ 08.924.037/0001-18**

**DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**CLÁUSULA QUARTA** – A vigência do presente contrato será de 03 meses, contados a partir da data de sua assinatura, indo até o dia 10 de fevereiro de 2022, nos termos do art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

**DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO**

**CLAÚSULA QUINTA** – O pagamento das despesas decorrentes da execução dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé - PB;

**Parágrafo Primeiro** – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da execução dos serviços pelo Presidente e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

**Parágrafo Segundo** – Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2021.

**DO REAJUSTE CONTRATUAL**

**CLÁUSULA SEXTA** – Os preços não sofrerão qualquer reajuste durante a sua vigência, sendo respeitadas as condições estabelecidas na Licitação modalidade dispensa N° 54/2021, permanecendo irremovíveis.

**DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Os pagamentos das despesas decorrentes da execução dos serviços deste contrato, correrão por conta de recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02.040 Secretaria do Planejamento e Urbanismo-SEPLAN - 04 122 2002 2008 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento e Urbanismo-SEPLAN – **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica..

**DA LEGISLAÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL**

**CLÁUSULA OITAVA** – As partes do presente contrato sujeitar-se-á às disposições da Lei Federal n° 14.133/2021, as Cláusulas Contratuais e ao disposto no Processo de Dispensa n.º 54/2021.

**DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

3/8



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé**  
**CNPJ 08.924.037/0001-18**

**CLÁUSULA NONA** – Constituem obrigações do Contratado:

a) O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;

b) Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pela CONTRATANTE, zelando pela fiel execução dos serviços, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

d) Fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

e) Reter na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

f) Responder pelas conseqüências da inexecução do contrato;

g) Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.

h) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – A contratante obriga-se a:

a) Efetuar os pagamentos na forma convencionada no presente instrumento, desde que atendidas às formalidades pactuadas;

b) Notificar o Contratado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do objeto especificado neste contrato.

c) realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato.

4/8



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé**  
**CNPJ 08.924.037/0001-18**

**DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**Parágrafo Primeiro** - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**Parágrafo Segundo** - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a execução dos serviços, será

SP 5/8



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé**  
**CNPJ 08.924.037/0001-18**

aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, ate o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior será aplicada multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

**Parágrafo Terceiro** – O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

### **DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O presente Contrato poderá ser extinto Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa, podendo ser realizado das formas descritas a seguir:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

### **DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Contra qualquer ato advindo da CONTRATANTE caberá recursos nos termos do art. 165 da Lei n.º 14.133/2021.

### **DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé**  
**CNPJ 08.924.037/0001-18**

nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme previsto no Art. 125, da Lei 14.133/2021.

**DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelecido no art. 124, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

**DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial (J.O.M), que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração prazo de até 10 (dez) dias úteis.

**DO FORO COMPETENTE**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – O foro da Cidade de São José de Piranhas - PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Bonito de Santa Fé - PB, 10 de novembro de 2021.

*Antonio Lucena Filho*  
 PREFEITO CONSTITUCIONAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ**  
 ANTÔNIO LUCENA FILHO  
 Prefeito Constitucional  
 CONTRATANTE

*Sara Bartolli da Silva Paixão*

**SBS PAIXÃO TERRA NOVA LTDA**  
 CNPJ: 41.053.520/0001-40  
 CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé**  
**CNPJ 08.924.037/0001-18**

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 280/2021**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 54/2021**

**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ - PB, CNPJ: 08.924.037/0001-18 e SBS PAIXÃO TERRA NOVA LTDA, CNPJ: 41.053.520/0001-40.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS COMPLEMENTARES E BÁSICOS DE ENGENHARIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ - PB.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/2021.

**FONTE DE RECURSO:** O pagamento das despesas referente a execução da prestação de serviços para atender o empenhamento será pago com recursos da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé, em conformidade com o art. 75, inciso I da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, sendo que o pagamento será efetuado através da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.040 Secretaria do Planejamento e Urbanismo-SEPLAN - 04 122 2002 2008 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento e Urbanismo-SEPLAN - **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 58.970,00 (Cinquenta e Oito Mil Novecentos e Setenta Reais)

**VIGÊNCIA:** 10/11/2021 À 10/02/2022

**DATA E ASSINATURA:** Bonito de Santa Fé - PB, 10 de novembro de 2021, ANTÔNIO LUCENA FILHO, Prefeito e Empresa Contratada.

Processo de Dispensa de Licitação N.º 54/2021, objetivando A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS COMPLEMENTARES E BÁSICOS DE ENGENHARIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ – PB, em favor da empresa qual seja: **SBS PAIXÃO TERRA NOVA LTDA**, CNPJ: 41.053.520/0001-40, com sede na Rua Apolônio Pereira, n.º 298, Bairro Centro, Brejo dos Santos – PB, CEP: 58.880-000, representada pela Sra. SARA BARTOLLI DA SILVA PAIXÃO, portadora do CPF: 088.879.364-20 e RG: 3054066 SSS/PB, pelo valor de **RS 58.970,00 (Cinquenta e Oito Mil Novecentos e Setenta Reais)**, que será pago com recursos do orçamento do Município de Bonito de Santa Fé – PB, de forma escalonada de acordo com a execução do serviço.

Bonito de Santa Fé - PB, 10 de novembro de 2021.

**ANTÔNIO LUCENA FILHO**  
Prefeito Constitucional

Publicado por:  
Francimagna Feitosa Pinto  
Código Identificador:7C1D381A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 54/2021**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Dispensa de Licitação N.º 54/2021, objetivando A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS COMPLEMENTARES E BÁSICOS DE ENGENHARIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ – PB, em favor da empresa qual seja: **SBS PAIXÃO TERRA NOVA LTDA**, CNPJ: 41.053.520/0001-40, com sede na Rua Apolônio Pereira, n.º 298, Bairro Centro, Brejo dos Santos – PB, CEP: 58.880-000, representada pela Sra. SARA BARTOLLI DA SILVA PAIXÃO, portadora do CPF: 088.879.364-20 e RG: 3054066 SSS/PB, pelo valor de **RS 58.970,00 (Cinquenta e Oito Mil Novecentos e Setenta Reais)**, que será pago com recursos do orçamento do Município de Bonito de Santa Fé – PB, de forma escalonada de acordo com a execução do serviço.

Bonito de Santa Fé - PB, 10 de novembro de 2021.

**ANTÔNIO LUCENA FILHO**  
Prefeito Constitucional

Publicado por:  
Francimagna Feitosa Pinto  
Código Identificador:A1774CCE

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 280/2021**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 54/2021**

**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ – PB, CNPJ: 08.924.037/0001-18 e **SBS PAIXÃO TERRA NOVA LTDA**, CNPJ: 41.053.520/0001-40.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS COMPLEMENTARES E BÁSICOS DE ENGENHARIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ – PB.

**Fundamento LEGAL:** Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/2021.

**FONTE DE RECURSO:** O pagamento das despesas referente a execução da prestação de serviços para atender o empenhamento será pago com recursos da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé, em conformidade com o art. 75, inciso I da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, sendo que o pagamento será efetuado através da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.040 Secretaria do Planejamento e Urbanismo-SEPLAN - 04 122 2002 2008 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento e Urbanismo-SEPLAN – **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

**VALOR GLOBAL:** RS 58.970,00 (Cinquenta e Oito Mil Novecentos e Setenta Reais)

**VIGÊNCIA:** 10/11/2021 À 10/02/2022

**DATA E ASSINATURA:** Bonito de Santa Fé – PB, 10 de novembro de 2021, **ANTÔNIO LUCENA FILHO**, Prefeito e Empresa Contratada.

Publicado por:  
Francimagna Feitosa Pinto  
Código Identificador:3C9AF6D8

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO  
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE N.º  
009/2021**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00009/2021, que objetiva: Contratação Direta da Pessoa Jurídica: RANIERI NOBREGA FERREIRA (RANIERI PRODUÇÕES), CNPJ: 10.367.987/0001-30, detentora da exclusividade da Banda Rafael Dono (Forró do Dono), para realização de um Show Artístico no dia 25/12/2021, com duração mínima de 01h30 (uma hora e trinta minutos), dentro das Festividades natalinas do Município de Curral Velho/PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: RANIERI NOBREGA FERREIRA - R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).

Curral Velho - PB, 28 de Outubro de 2021

**TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ**  
Prefeito

Publicado por:  
Damião Allisson Cavalcante Diniz  
Código Identificador:2E4BC259

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO  
EXTRATO DE CONTRATO DE N.º 104/2021 DA  
INEXIGIBILIDADE N.º 009/2021**

**OBJETO:** Contratação Direta da Pessoa Jurídica: RANIERI NOBREGA FERREIRA (RANIERI PRODUÇÕES), CNPJ: 10.367.987/0001-30, detentora da exclusividade da Banda Rafael Dono (Forró do Dono), para realização de um Show Artístico no dia 25/12/2021, com duração mínima de 01h30 (uma hora e trinta minutos), dentro das Festividades natalinas do Município de Curral Velho/PB. **FUNDAMENTO LEGAL:** Inexigibilidade de Licitação nº IN00009/2021. **DOTAÇÃO:** FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO. **DOTAÇÃO:** 11.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES 13 392 1011 2056 (PROMOÇÃO DE FESTAS E EVENTOS TRADICIONAIS), 333 (N.º FICHA); 001.0000 (RECURSOS ORDINÁRIOS – Realizar e incentivar eventos e festividades que disseminem a cultura do município: festas juninas, religiosas entre outras), 3.3.90.39 00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA), CONFORME QDD 2021, FICANDO AUTOMATICAMENTE INCORPORADAS AS